Lei nº 174/2014

SÚMULA: Autoriza a alienação de bem público e dá outras providencias.

A *Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul*, Estado do Paraná, aprovará e eu, **ADEMIR MULON,** Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do Artigo 13 Lei Orgânica Municipal, bem como, por força do que dispõe a Lei Federal 8.666/93, autorizado a alienar através de licitação, o seguinte bem que integra o patrimônio Municipal, objeto da Matricula 12.536 do Registro Geral de Imóveis de Paranacity-PR, conforme segue:

I – LOTE 87-B-REM-2-E-2 da Gleba Patrimônio Cruzeiro do Sul, com ÁREA DE 338,42 metros quadrados, situada na Planta Geral da Cidade, Sede do Distrito e Município de CRUZEIRO DO SUL, Comarca de PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, dentro das seguintes confrontações: "DIVISAS: Principiando em um marco de madeira de lei cravado na divisa com o Lote 87-B-Rem-2-F segue no rumo SE 04° 45' NO numa distância de 18,12m; daí segue confrontando com o Lote 87-B-Rem-2-E-1 no rumo NE 89° 30' SO numa distância de 18,64m, daí segue confrontando com o Lote 87-B-REM-2-A no rumo SE 04° 45' NO numa distância de 18,12m, daí segue confrontando com o Lote 87-B-Rem-2-E-3 no

rumo NE 89° 30' SO numa distância de 18,80m, até o ponto de partida." REGISTRO ANTERIOR: Matriculas nº 12.532, do Livro 2-RG, em data 18/08/2014, deste Registro Imobiliário.

Parágrafo Único. A alienação citada no *caput* será realizada mediante, avaliação prévia e licitação, cujo laudo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e quatorze. (05/11/2014).

ADEMIR MULON
Prefeito Municipal